

LEI N.º 806 /2009.

“Autoriza a abertura de crédito adicional de natureza especial na forma que especifica e dá outras providências”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPORÃ**, Estado de Minas Gerais, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Minas Gerais, bem assim a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o interesse superior e predominante da Administração e do Município, **APROVA** e **EU**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, via decreto, crédito adicional de natureza especial, na contabilidade do Município de Araporã, no decorrer da execução orçamentária, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil), visando à criação de novo Projetos/Atividades, bem como as respectivas dotações orçamentárias, conforme segue abaixo:

Órgão – 02 Poder Executivo
Unidade – 05 Fundo Municipal de Trabalho e Assistência Social
Sub Unidade – 01 Assistência Social

88.244.0016.1.127 – Construção, Ampliação e Reforma do Prédio do CAA		
44.995.51.999 – Obras e Instalações	R\$	35.000,00
Total	R\$	35.000,00

Total Geral **R\$ 35.000,00** (trinta e cinco mil reais)

Art. 2º - Para cobertura do crédito adicional de natureza especial aberto por esta Lei, serão utilizados como recursos, a anulação parcial e/ou total, por real economia, de saldo de dotações orçamentárias do orçamento vigente, conforme segue:

Órgão – 02 Poder Executivo
Unidade – 99 Reserva de Contingência
Sub Unidade – 99 Reserva de Contingência

29.099.9999.9.999 Reserva de Contingência		
F-594 9.9.09.09.00 – Reserva de Contingência	R\$	35.000,00
Total	R\$	35.000,00

Total Geral **R\$ 35.000,00** (trinta e cinco mil reais)

Art. 3º - Ficam incluído, por força da presente lei, no bojo da Lei Municipal n.º 595 de 21 de dezembro de 2005, que trata do Plano Plurianual para o período de 2006 a 2009 e da Lei 729 de 17 de julho de 2008, que dispõe sobre as diretrizes orçamentária para vigorar



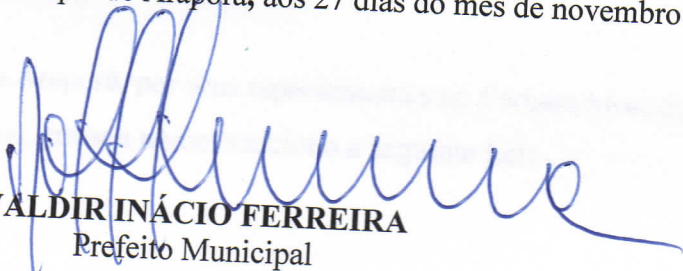
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

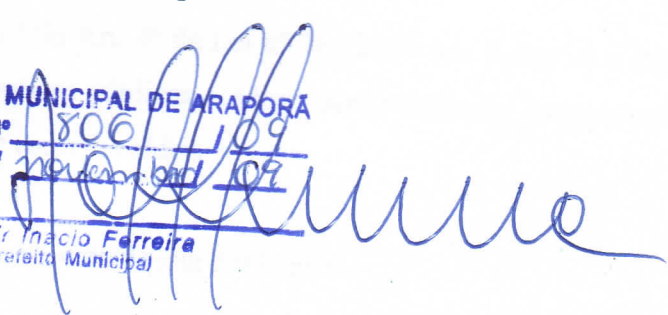
00162

no exercício de 2009, os novos projetos/atividades e elementos de despesa mencionados no art. 1º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araporã, aos 27 dias do mês de novembro de 2009.


VALDIR INÁCIO FERREIRA
Prefeito Municipal


PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
SANÇÃO LEI Nº 806 / 09
DATA 27 / novembro / 09

Valdir Inácio Ferreira
Prefeito Municipal